CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 045/01
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 864 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 759, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999 E DA LEI Nº 779, DE 06 DE JANEIRO DE 2001"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 8º, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 42, 45, 46, 49, 88, 94 e 132 da Lei n.º 759, 04 de outubro de 1.999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - .....

§3º - No caso de impugnação fundamentada, lavrada por qualquer Conselheiro, o Conselho Administrativo e Financeiro, se a acolher, determinará que o Presidente do I.P.S.M. preste explicações e sane a irregularidade em prazo que fixará.

....."

"Art. 12 – As contas da autarquia deverão ser submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, nas épocas próprias, após parecer do Conselho Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único – O disposto nos §§ 3º, 4º e 5, do artigo 8º também se aplica ao balanço anual, devendo, portanto, o Presidente da autarquia, apresentá-lo ao Conselho Administrativo e Financeiro pelo menos trinta dias antes do vencimento do prazo previsto no caput deste artigo."

"Art. 13 - O Conselho Administrativo e Financeiro, o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Benefícios da autarquia são, pessoal e solidariamente, responsáveis pela regularidade das contas do I.P.S.M., respondendo civil e penalmente pela fiel aplicação de todas as suas rendas e recursos."

"Art. 14 - O I. P. S. M. será administrado por um Conselho Administrativo Financeiro, por um Presidente, por um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Benefícios."

"Art. 15 - .....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0457/09
Folha 003
Protocolo

IV - delegar atribuições ao Presidente do I.P.S.M.;

.....

XII - autorizar a nomeação para o preenchimento dos cargos de Presidente do I.P.S.M., Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor de Benefícios da autarquia;

XIII - julgar recursos interpostos contra atos do Presidente do I.P.S.M. ou de qualquer servidor da autarquia;

....."

"Art.16 - .....

.....

II - Encaminhar ao Presidente do I. P .S . M as deliberações do Conselho Administrativo e Financeiro , acompanhando e exigindo a sua fiel execução;

III – Nomear e exonerar, o Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Benefícios da autarquia, observado o disposto no inciso XII do art. 15, para ocupar o cargo em comissão correspondente, criado por esta lei;

IV – Assinar com o Presidente do I.P.S.M. e o Diretor Administrativo Financeiro, os balancetes anual e mensais da autarquia, depois de aprovados pelos membros do Conselho Administrativo e Financeiro;

....."

"Art. 18 - O Conselho Administrativo e Financeiro reunir-se-á ordinariamente mensalmente sempre que se fizer necessário, na sede do I.P.S.M.

....."

"Art. 19 – A escolha do Presidente do I.P.S.M. será feita mediante eleição secreta da qual participarão todos os segurados com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

....."

"Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva do I.P.S.M., composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor de Benefícios, cujos cargos serão remunerados; realizar os serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da autarquia e de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados dependentes e, especialmente:

....."

"Art. 24 – Ao Presidente do I.P.S.M. compete:

.....

§ 1º - Ao Presidente do I.P.S.M. serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros do Conselho Administrativo e Financeiro.

§ 2º - O Presidente do I.P.S.M. deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração."

"Art.25 - .....

I - movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Presidente do I.P.S.M.;

.....

VI - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Presidente do I.P.S.M.;

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0457/09
Folha 004
Protocolo

.....

X - colaborar com o Presidente do I.P.S.M. na elaboração de relatórios das atividades da autarquia."

"Art.26 - .....

II - controlar os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante autorização do Presidente do I.P.S.M., adotando para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo e Financeiro;

.....

VII - colaborar com o Presidente de I.P.S.M. na elaboração de relatórios das atividades da autarquia."

"Art.42 - .....

Parágrafo único - Se as pessoas arroladas nos incisos I e II forem servidores municipais, e se encontrarem licenciadas para o exercício de mandato eletivo ser-lhe-á facultado continuarem filiados ao regime de previdência social de que trata a presente lei, durante o mandato , desde que contribuam, mensalmente, com a somatória dos percentuais estipulados nos artigos 48 e 49."

"Art. 45 - Ao segurado que deixar de exercer o serviço público municipal, ou se afastar por licença prevista no Estatuto dos servidores públicos municipais, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a contribuir com a somatória dos percentuais estipulados nos artigos 48 e 49, e por um prazo máximo de 36-(trinta e seis) meses, e que não esteja contribuindo para outro sistema previdenciário."

"Art.46- .....

IV - os filhos ou enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade;
V - o menor sob guarda ou tutela, até 21 (vinte e um) anos de idade;

.....

VII - os irmãos órfãos, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, que comprovem a dependência econômica do segurado;

§ 7º - Os dependentes constantes dos incisos VI a VIII devem fazer prova de dependência econômica para efeito de concessão de benefícios decorrentes de morte do segurado."

"Art. 48 – A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal, contribuirão mensalmente com 20,07% (vinte inteiros e sete centésimos pontos percentuais) sobre a remuneração total dos servidores incluindo todas as vantagens permanentes ao cargo, sendo:

I – 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos pontos percentuais) referentes à contribuição adicional para cobrir o Déficit Técnico Atual;

II – 10,78% (dez inteiros e setenta e oito centésimos pontos percentuais) referentes ao custeio dos benefícios previdenciários enquanto os órgãos assumirem o encargo do benefício do salário família (1,75% - um inteiro e setenta e cinco centésimos pontos percentuais).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 045/09
Folha 005
Protocolo

....."

"Art. 88 – O auxílio-doença consiste numa renda mensal de valor equivalente a 91% (noventa e um por cento) do vencimento de contribuição do segurado, garantida durante o prazo indicado no laudo médico-pericial."

"Art. 94 - O salário-maternidade para a servidora segurada consistirá numa renda mensal igual à remuneração integral e será pago diretamente pelo órgão previdenciário municipal, devendo aplicar-se à renda mensal do benefício o disposto nos artigos 48 e 49."

"Art. 132 - O servidor investido em cargo de provimento efetivo e que vêm, provisoriamente, exercer função gratificada ou em comissão; contribui para com o I. P. S. M. , sobre a totalidade de seus vencimentos."

Art. 2º – O artigo 20, da Lei n.º 759, de 04 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido do §2º, com alteração do parágrafo único para §1º, com as seguintes redações:

Art. 20 - .....

"§1º - O servidor público municipal que se encontrar no exercício do cargo de Conselheiro poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do I.P.S.M., mediante comunicação a seu superior hierárquico.

§2º – Os membros do Conselho Administrativo e Financeiro elegerão, entre si, um Conselheiro para ficar a disposição com ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M."

Art. 3º – O artigo 24 passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

"XVI – expedir resoluções, portarias e ordens de serviços, visando ao cumprimento dos fins do I.P.S.M.."

Art. 4º – Os dispositivos adiante indicados e o anexo único da Lei n.º 779, de 06 de janeiro de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados os cargos de Presidente – CC 01, Assessor Jurídico – CC 01, Diretor Administrativo e Financeiro – CC 02, Diretor de Benefícios – CC 02 e Chefe de Seção de Contabilidade – CC 03, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M., cujos vencimentos e vagas são os constantes do anexo único desta Lei."

"Art. 2º - O mandato do Presidente do I.P.S.M. é de dois anos, permitida a reeleição que será realizada no período compreendido entre o terceiro dia

do mês de fevereiro e o décimo segundo dia do mês de dezembro de cada ano."

"Art. 4º - Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e de Chefe de Seção de Contabilidade serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do I.P.S.M."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0457/09
Folha 006
Protocolo

"Anexo Único
Cargo de Provimento em Comissão

Cargos	*Quantidade*	*Símbolo*	*Vencimentos – R$*	*Gratificação – R$*
Presidente	*01*	*CC 01*	*200,00*	*1.010,00*
Assessor Jurídico	*01*	*CC 01*	*200,00*	*1.010,00*
Diretor de Benefícios	*01*	*CC 02*	*94,00*	*529,00*
Diretor Administrativo e Financeiro	*01*	*CC 02*	*94,00*	*529,00*
Chefe de Seção de Contabilidade	*01*	*CC 03*	*68,00*	*320,00*

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 045/01
Folha 007
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente Processo formalizado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 08 / 11 / 2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

À Divisão Legislativa
Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em, 14/11/01

Adelino César de Moraes
Asses. Gabinete do Presidente
Port.008/GP/CMOPO/RO/01

Ao Protocolo.
SEGUE PRESENTE LEI PARA SER ARQUIVADO
JÁ CONFERIDA COM O PROJ. LEI Nº 796/01

21/11/01